



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	„	80\$
A 2.ª série	120\$	„	70\$
A 3.ª série	120\$	„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 44 965, que abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Decreto n.º 45 011:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar contratos para o fornecimento de viaturas e equipamento de voo para utilização de aviões T-37.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 841:

Torna extensivas às províncias ultramarinas portuguesas, observadas as alterações constantes da presente portaria, as disposições dos artigos 89.º a 98.º do Decreto-Lei n.º 42 641 (sistema do crédito e estrutura bancária).

Portaria n.º 19 842:

Determina que tenham preferência no provimento de lugares de ingresso em quaisquer dos quadros do Ministério, quando satisfaçam as condições exigidas por lei, os candidatos que hajam prestado serviço militar nas províncias ultramarinas.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

No mesmo artigo, onde se lê:

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos próprios da Fazenda Nacional — . . .»

deve ler-se:

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos próprios da Fazenda Pública — . . .».

Presidência do Conselho, 27 de Abril de 1963. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 45 011

Tornando-se necessário adquirir viaturas e equipamento de voo para utilização de aviões T-37;

Considerando que a despesa resultante se comporta no próximo ano económico;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar contratos, no corrente ano económico, com as firmas seguintes, para os fornecimentos que vão designados:

Sofai, L.^{da}, com sede em Lisboa, para o fornecimento de uma viatura contra incêndio modelo *Trocken Total PLF 750*, no valor de 328 560\$;

Sociedade Electro-Mecânica de Automóveis, L.^{da}, com sede em Lisboa, para o fornecimento de seis viaturas *TG Land-Rover*, md. 88, no valor de 421 800\$;

C. Santos, L.^{da}, com sede em Lisboa, para o fornecimento de uma viatura *TP-17 Mercedes-Benz*, no valor de 146 500\$;

Alberto Maria Bravo & Filhos, com sede em Lisboa, para o fornecimento de 85 pára-quedas para avião T-37, no valor de 842 600\$;

Daun, L.^{da}, com sede em Lisboa, para o fornecimento de equipamento individual de voo para pilotos, no valor de 170 722\$50;

Sociedade Zickermann, com sede em Lisboa, para o fornecimento de equipamento individual de voo para pilotos, no valor de 142 800\$;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 84, 1.ª série, de 9 do corrente, pelo Ministério das Finanças, o Decreto n.º 44 965, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º:

Ministério das Finanças

A rubrica descrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, alínea c) «Amortizável externa: . . .», deve ser acrescida da seguinte observação:

(g) Decreto-Lei n.º 44 693, de 16 de Novembro de 1962.

Aviúpo de Portugal, L.^{da}, com sede em Lisboa, para o fornecimento de equipamento individual de voo para pilotos, no valor de 253 648\$50.

Art. 2.º O encargo total com a celebração destes contratos é de 2 306 660\$30 e será liquidado no ano económico de 1964 por conta de verba adequada no orçamento suplementar de defesa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Maio de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Francisco António das Chagas.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Portaria n.º 19 841

Considerando que os Decretos-Leis n.ºs 44 698, 44 700 e 44 701, de 17 de Novembro de 1962, estabelecem a aplicação, em todo o território português, das disposições dos artigos 89.º a 98.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959;

Atendendo que se deve proceder às modificações consequentes da diversidade de órgãos, instituições e serviços de publicidade, de instrução de processos e arrecadação de depósitos obrigatórios emergentes da aplicação ao ultramar daquelas disposições;

Nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

São tornadas extensivas às províncias ultramarinas portuguesas as disposições dos artigos 89.º a 98.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, com as alterações que se seguem:

- Onde se lê: «Ministro das Finanças», leia-se: «Ministro do Ultramar».
- As referências à Inspeção-Geral de Crédito e Seguros entendem-se como feitas às inspecções de crédito e seguros ou do comércio bancário.
- Onde se lê: «inspector-geral de Crédito e Seguros», deverá ler-se: «governadores das províncias».
- As referências ao *Diário do Governo* serão substituídas por *Boletim Oficial* das províncias.
- Onde se lê: «Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência», leia-se: «Bancos emissores das províncias».
- Onde se lê: «tribunal das execuções fiscais competente», deverá ler-se: «juízos das execuções fiscais de Luanda e de Lourenço Marques, em Angola e Moçambique, e pelas repartições de Fazenda funcionando como juízos das execuções fiscais, nas capitais das restantes províncias ultramarinas».

Ministério do Ultramar, 3 de Maio de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, Mário Angelo Morais de Oliveira, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. de Oliveira.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 19 842

Embora sejam as actividades privadas que poderão absorver maior número de braços, é justo que a Administração, dentro das suas possibilidades e tendo sempre em conta o interesse público, facilite a readaptação à vida civil dos militares que prestaram serviço nas províncias ultramarinas;

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos concursos de provas práticas ou documentais abertos para o provimento de lugares de ingresso em quaisquer dos quadros do Ministério do Ultramar têm preferência os candidatos que, satisfazendo as condições exigidas por lei, hajam prestado serviço militar nas províncias ultramarinas.

2.º A mesma preferência será concedida aos candidatos a lugares de ingresso nos quadros do Ministério do Ultramar quando o seu recrutamento se faça independentemente de concurso;

3.º Não beneficiam das preferências referidas nos números anteriores os candidatos que durante a prestação do serviço militar tenham tido mau comportamento ou hajam sido punidos com qualquer das penas de prisão previstas no Regulamento de Disciplina Militar.

Ministério do Ultramar, 3 de Maio de 1963. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Peixoto Correia.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 27 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Magistratura do Trabalho

Inspeção-Geral

Artigo 62.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . — 300\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . + 300\$00

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Abril de 1963. — O Chefe da Repartição, Francisco Plácido Malheiro de Oliveira.